

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

De 08 de dezembro de 2021

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM

08/12/2021

Ney Paulo André de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	<u>P. LEI Nº 19/2021</u>
Entrada:	<u>08/12/2021</u>
Matéria lida em:	<u>09/12/2021</u>
Matéria votada em:	<u>09/12/2021</u>
Votação:	<u>08</u> Favoráveis: <u>—</u> Contrários
	<u>—</u> Abstenções
☒ Aprovada	() Rejeitada
<u>R.S. Silva</u>	
Rogério Santos da Silva	
Presidente	

“Normatiza a execução, no Município de Pinhão/SE, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESFSB/Multiprofissionais - vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do “Programa Previne Brasil”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal em seu art. 44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de PINHÃO/SE, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família, com recursos financeiros federais advindos do “Programa Previne Brasil”, especificamente o recurso do INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no “Programa Previne Brasil”, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração do resultado e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019 a qual estabelece os 7 (sete) indicadores a serem cumpridos.

Art. 2º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º Para o pagamento por Desempenho deverão ser observadas as metas estabelecidas no “Programa Previne Brasil” de acordo com cada indicador.

Parágrafo Único - Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica e representatividade.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todas as equipes a cada 3 (três) competências financeiras.

Parágrafo Único - No caso de cadastro de ESF e EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido à equipe mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º - O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculada ao período de vigência do “Programa Previne Brasil”, e assim será distribuído:

I – 40% do Incentivo Financeiro da Aps – Desempenho será destinado à gestão e 60% aos profissionais das equipes de Saúde da Família. A eventual sobra dos 60% dos recursos das equipes que não alcançarem as metas, será revertida para a gestão.

II – Os 60% do recurso dos profissionais serão distribuídos da seguinte forma:

a) Para a Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/20 vigente:

INDICADORES	RECURSO %
2 INDICADORES	30% dos recursos destinados aos profissionais das equipes de Saúde da Família
3 a 4 INDICADORES	50% dos recursos destinados aos profissionais das

	equipes de Saúde da Família
5 A 6 INDICADORES	80% dos recursos destinados aos profissionais das equipes de Saúde da Família
7 INDICADORES	100% dos recursos destinados aos profissionais das equipes de Saúde da Família

Parágrafo Único - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 8º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados.

§ 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo Único - Poderá o Município utilizar recursos próprios como incentivo de desempenho para profissionais não constantes nas nomenclaturas acima mencionadas, como forma de equiparação a equipe recebedora de recursos oriundos do governo federal, sabendo-se que o mesmo se efetivará de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

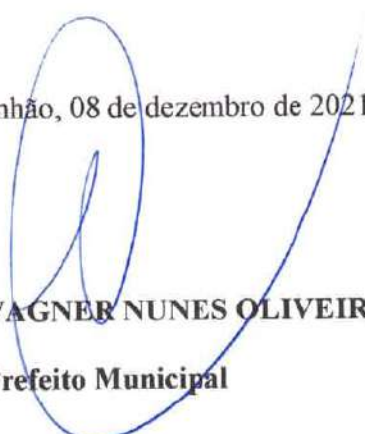
Art. 9º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei não faz distinção ou acréscimo em razão do grau de escolaridade dos servidores.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com

recursos do Incentivo Financeiro do “Programa Previne Brasil”, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, 08 de dezembro de 2021.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM

08/12/2021

Nei Paulo André de Almeida

JUSTIFICATIVA 19/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município e regimento Interno dessa Colenda Câmara de Vereadores, encaminhamos à Vossas Excelências para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei o qual Normatiza a execução, no Município de Pinhão/SE, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF/SB vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do “Programa Previne Brasil.”, e que dá outras providências.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões para a apresentação do Projeto de Lei em questão, o qual submeto a elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis, em caráter **URGENTE urgentíssimo**.

Sendo o que se apresenta para o momento, servimo-nos do presente para externar a Vossa Excelência nossas expressões do mais elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão/SE, 08 de dezembro 2021.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal